

A VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES E A TUTELA DA PORNOGRAFIA: UM DESAFIO POLÍTICO-IGUALITÁRIO

Júlia Libório Barbosa¹

<https://orcid.org/0000-0002-1296-6596>

RESUMO

A indústria pornográfica, uma das mais lucrativas do planeta, é responsável por reproduzir e perpetuar a violência de gênero. No final da década de 1970 a pornografia passou a ser tratada como um problema político pelas feministas de segunda onda, que denunciavam os malefícios da pornografia e assentavam que a proibição de conteúdos pornográficos é uma medida de igualdade de gênero. O presente artigo comunga com as proposições das feministas anti-pornografia, de forma que se demonstrará, através de pesquisas bibliográficas, que o discurso dos pornógrafos deve ser tratado como verdadeiro discurso de ódio contra as mulheres, de forma que a questão deve ser resolvida à luz do princípio da igualdade, em detrimento da liberdade de expressão.

Palavras-chave

Indústria pornográfica. Violência de gênero. Liberdade de expressão. Igualdade. Discurso de ódio.

VIOLENCE AGAINST WOMAN AND THE REGULATION OF PORNOGRAPHY: A POLITICAL-EGALITARIAN CHALLENGE

ABSTRACT

The pornographic industry, one of the most profitable of the planet, is responsible for reproducing and perpetuating gender violence. At the end of the 1970s, pornography began to be treated as a political problem by second-wave feminists, who denounced the harmful effects of pornography and believed that the prohibition of pornographic content was a measure of gender equality. This article shares the propositions of anti-pornography feminists, so it will be demonstrated, through bibliographical researches, that the pornographers' discourse should be treated as real hate speech against women, so that the issue should be resolved in the light of the principle of equality, to the detriment of freedom of speech.

Keywords

Pornographic Industry. Gender Violence. Freedom of speech. Equality. Hate speech.

¹ Advogada. Graduada em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP). Mestranda em Direito Constitucional pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP). São Paulo. E-mail: julialiboriobarboda@gmail.com.



1. INTRODUÇÃO: A PORNOGRAFIA E A VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES NO MUNDO REAL

A pornografia é, simultaneamente, fruto de uma sociedade patriarcal estruturada na supremacia masculina, que demarca explicitamente os papéis e as relações de poder entre homens e mulheres, e instrumento de perpetuação da desigualdade de gênero.

Para Andrea Dworking, uma das expoentes do movimento *antiporn* dos anos 70, a pornografia é “o DNA da dominação masculina” (DWORKING, 1997, p. 99), pois codifica “todas as regras do abuso sexual, todas as nuances do sadismo sexual, de todas as entradas e caminhos da exploração sexual (...). É o que os homens querem que sejamos, pensam que somos, nos fazem ser; como os homens nos usam; não porque biologicamente são homens, mas porque é assim que seu poder social é organizado” (DWORKING, 1997, p. 99).

Raisa Ribeiro, jurista e feminista brasileira, reforça que a pornografia caracteriza “a estrutura que coordena o desenvolvimento e o funcionamento de toda a ordem androcêntrica da sociedade, armazenando e proliferando a misoginia e a violência em face da mulher” (RIBEIRO, 2017, p. 64), objetificando os corpos femininos e colocando as mulheres em uma posição não apenas sexual, mas socialmente inferior na estrutura de poder.

Não obstante, a indústria pornográfica é uma das mais lucrativas do mundo atual e fatura em média 13 bilhões de dólares por ano, ultrapassando empresas globais como a Microsoft, Google, Amazon, eBay, Yahoo, Apple e Netflix juntos (A INDÚSTRIA, 2018).

O que se apresenta nos materiais pornográficos, no entanto, são práticas extremamente violentas e degradantes para as mulheres. Estudos recentes apontam que atos de violência contra a mulher em materiais pornográficos configuram muito mais a regra do que a exceção e que o consumo de pornografia está relacionado com o aumento de taxas de assédio sexual (BROWN, 2009), agressão sexual (BONINO, 2006) e atitudes sexistas pró-estupro (ALLEN, 1995).

Em uma pesquisa liderada pela professora e pesquisadora Ana Bridges (BRIDGES, 2010), do departamento de ciências psicológicas da Universidade do Arkansas, foram analisados os conteúdos de 304 cenas dos vídeos pornográficos mais populares da internet. Os resultados indicam que 88% das cenas apresentavam agressão física e 49% agressão verbal contra a mulher. As formas de violência mais comumente observadas foram espancamento (75%), engasgos durante a prática de sexo oral no homem (54%), insultos (49%), tapas (41%), puxões de cabelo (37%) e sufocamento (28%).

A mesma pesquisa apontou, ainda, que o comportamento feminino na pornografia é marcado pela prontidão ao sexo. Verificou-se que, se presente alguma forma de resistência feminina, ela é manifestada através da “resistência simbólica”, que

consiste no ato de dizer “não” mas comportar-se como “sim”. Desde a década de 1980, outras pesquisas já apontavam que o uso frequente de resistência simbólica em filmes pornográficos reforça “mitos do estupro” no imaginário social, reafirmando a crença irreal de que a resistência inicial da mulher aos avanços do homem se tornará, ao fim, um prazer sexual (MALAMUTH, 1980 e MALAMUTH, 1985).

Em outro estudo conduzido por Bridges, intitulado “Os efeitos da pornografia nos relacionamentos interpessoais”, verificou-se que homens expostos a qualquer tipo de vídeos pornográficos são mais inclinados a demonstrar falta de empatia por vítimas de estupro; acreditar que mulheres que se vestem “provocativamente” merecem ser estupradas; mostrar raiva contra mulheres que flertam, mas não querem fazer sexo; experimentar queda substancial no desejo por suas parceiras e demonstrar interesse crescente em coagir parceiras em algum tipo de sexo não desejado (BRIDGES, 2010).

Estudos mostram, ainda, que o consumo de pornografia provoca um aumento na trivialização do estupro e culpabilização da vítima (MANNING, 2006).

Um olhar mais atento para os dados dos principais sites de pornografia também deixa evidente o cenário de violência de gênero que a indústria pornográfica perpetua. No Pornhub, um dos maiores sites de conteúdo pornográfico do mundo, os vídeos mais vistos por brasileiros (entre 1 e 8 milhões de visualizações cada um) estão relacionados com estupro parental e sexo com adolescentes (ZANETTI, 2017).

Segundo estatísticas do próprio Pornhub, a palavra “lésbicas” foi a segunda mais buscada por brasileiros em 2016. Em 2014, a palavra “adolescentes” foi a 7ª mais procurada no mundo, e entre os brasileiros a palavra que mais se buscou foi “novinha”. No RedTube, outro grande site de materiais pornográficos, a palavra “escolas” foi a 8ª mais popular (ZANETTI, 2017).

É de se notar, ainda, que o Brasil, país que mais mata pessoas travestis e transsexuais no mundo há 13 anos consecutivos², é também o país que mais consome pornografia deste grupo, segundo relatório do Pornhub de 2017, que apontou que as buscas desta categoria são 84% maiores no Brasil do que no restante do mundo (2017 YEAR IN REVEAL, 2018).

Segundo a ONG Pink Cross Foundation, fundada pela ex-atriz pornô Shelley Luben, a expectativa de vida de uma atriz pornô é de apenas 36 anos, enquanto a média nacional americana é de 78 anos (BARROS, 2022).

Esse é o gravíssimo cenário de violência que não pode ser ignorado no debate jurídico e político acerca do equilíbrio entre liberdade de expressão e igualdade de gênero.

2. UMA REFLEXÃO CONTEMPORÂNEA SOBRE OS PRINCIPAIS MARCOS TEÓRICOS

² Estima-se que uma pessoa trans é assassinada no Brasil a cada 48 horas e que cerca de 90% das transsexuais e travestis femininas vivem da prostituição, sendo que 70% dos assassinatos são direcionados àquelas que são profissionais do sexo. (BENEVIDES, 2021).

2.1 As proposições de Catharine MacKinnon e da segunda onda do movimento feminista

A pornografia passou a ser debatida como problema político no final da década de 1970, quando questionamentos trazidos pela segunda onda do movimento feminista se intensificaram, abrindo as portas para o que ficou conhecido como “movimento *anti-porn*”.

Catharine MacKinnon foi uma das principais expoentes do movimento feminista contra a pornografia, que também contava com nomes importantes como Andrea Dworking, Daiana Russell e Gail Dines.

MacKinnon aborda a crítica à pornografia sob o viés da luta pelos direitos das mulheres, ressaltando que criticá-la não é ser contra a liberdade sexual, como muitos críticos afirmam, mas sim contra a violência de gênero.

Na década de 1980, em virtude dos esforços de Catharine MacKinnon e outros nomes eminentes do movimento feminista como os aqui citados, o município de Indianápolis, estado de Indiana, promulgou uma lei anti-pornográfica que procurava colocar na ilegalidade a produção, venda, exposição ou distribuição de materiais definidos como pornográficos pela lei.

O Poder Judiciário norte-americano, todavia, julgou a lei inconstitucional por violar a Primeira Emenda à constituição estadunidense, que garante a liberdade negativa³ da livre expressão.

Independentemente de se discutir a fundo as especificidades das disposições contidas na referida lei, é inegável que sua elaboração representou um marco na luta anti-pornografia, pois, pela primeira vez, levou ao centro do debate político e dos esforços acadêmicos a produção e o consumo de pornografia sob a perspectiva da opressão feminina, assinalando de forma contundente a violência de gênero que a indústria pornográfica produz e perpetua. Ademais, a discussão promovida pela promulgação da lei anti-pornografia fez que mulheres vítimas da pornografia tivessem suas vozes ouvidas em âmbito nacional.

Linda Boreman, que ficou mundialmente conhecida por seu nome artístico Linda Lovelace, foi uma das vítimas que prestaram depoimento na Corte norte-americana. A atriz relatou ter sido abusada durante a produção do filme “Garganta Profunda”⁴, considerado o primeiro grande sucesso da indústria pornográfica.

No contexto dos debates promovidos em razão da promulgação da lei de Indianápolis, Linda e dezenas de outras mulheres que faziam parte da indústria pornográfica encontraram uma forma de denunciar todas as violências que haviam sofrido durante as produções.

³ Em brevíssimo resumo, a liberdade negativa significa que o indivíduo não deve ser impedido por outros de fazer o que deseja. A liberdade positiva, por outro lado, significa o poder e os recursos que o indivíduo deve ter para controlar e determinar suas ações, cumprindo sua própria potencialidade. Sobre o tema, ver BERLIN (1999).

⁴ Em seu livro *Ordeal* (1980), Linda relata que era estuprada e obrigada a participar de filmes pornôs por seu ex-marido Chuck Traynor. Para outros relatos de atrizes sobre a exploração na indústria pornográfica ver LUBBEN (2010) e *Hot Girls Wanted* (2015), dentro outros.

É fundamental ressaltar que as mulheres que se posicionam contra a violência intrínseca à indústria pornográfica o fazem por entenderem que os vídeos e filmes pornôs são produzidos em um contexto real de exploração e comercialização de corpos femininos representados de forma a perpetuar a violência de gênero e a cultura patriarcal que subjuga as mulheres em todas as instâncias da vida social, política e econômica.

Deve-se deixar bastante clara, portanto, a diferença entre o movimento feminista *anti-porn* e aqueles que se colocam contrários à pornografia por fundamentos morais pautados na aversão à obscenidade.

A diferença desta posição – que chamaremos de anti-pornográfica – em relação à posição anti-obscena está em que o motivo pelo qual certas formas de censura são defendidas não reside no fato de que o material mostre nudez ou pessoas engajadas no ato sexual e isso ofenda a concepção de sexualidade dominante. Para estas feministas, o problema é o suposto dano (real ou em potência) que a mistura de sexo com violência e coerção causa às mulheres, seja na própria produção, seja posteriormente, no uso e divulgação do material (SUSTEIN, 1995, p. 211/212).

A utilização de um critério abstrato – e aplicado conforme a ótica masculina das instituições – como “obscenidade” obscurece o debate e o coloca na seara moral, quando, em verdade, não se trata de um problema moral, e sim de igualdade de gênero. MacKinnon afasta a moral da discussão política em torno da pornografia:

A crítica feminista à pornografia é política, especificamente política do ponto de vista das mulheres, ou seja, o ponto de vista da subordinação das mulheres pelos homens. A moralidade aqui significa bom e mau, política significa poderosos e sem poder. A obscenidade é uma ideia moral, a pornografia é uma prática política, a obscenidade é abstrata, já a pornografia é concreta. (MACKINON, 1986, p. 64).

Na visão da autora, portanto, a obscenidade refere-se à dualidade entre bom e mau própria da esfera moral, enquanto a pornografia é uma prática política de relações de poder. A obscenidade, portanto, está no campo da abstração, não gera maiores efeitos no mundo real, já a pornografia é concreta, produz e reproduz a realidade.

Assim, na proposição de MacKinnon, a obscenidade não é nada além de uma ideia e, como tal, poderia no máximo gerar um suposto dano, enquanto a pornografia é ação, posto que representa uma prática política pautada no primado da dominação masculina e da inferioridade da mulher, o que perpetua a violência de gênero. A pornografia, portanto, causa (e contribui para a causa de) atitudes e comportamentos de violência e de discriminação.

MacKinnon resalta que o que a pornografia faz, ela faz no mundo real; a pornografia não possui efeitos apenas nas mentes de seus consumidores, mas ela produz realidades (MACKINNON, 1996, p. 15).

Filmes e vídeos com narrativas pornográficas em que a mulher não consente diretamente com o sexo, mas apresenta apenas uma “resistência simbólica”, como já dito, estão entre os que mais agradam os consumidores e, portanto, são produzidos aos montes. Ocorre que, na indústria pornográfica, com muita frequência, enquanto as mulheres filmam serem torturadas, elas estão sendo efetivamente torturadas (MACKINNON, 1996, p. 15).

Para além disso, Dines sustenta que vivemos em uma cultura “pornificada”, que objetifica mulheres e as mantém em uma posição inferior, de forma que a pornografia seria uma expressão de ódio contra os corpos das mulheres, não apenas uma fantasia de um desejo sexual.

Por esse motivo, a autora argumenta que ser contra a indústria pornográfica não significa ser contra a expressão da sexualidade, e aponta que os atos retratados em vídeos pornô são fruto de uma indústria multimilionária, não das expressões sexuais de cada indivíduo (DINES, 2010, p. 10).

Não se pode perder de vista que a pornografia é uma indústria em que o que se comercializa é a violência; o produto industrial que se vende e se consome é a violência de gênero.

O que é apresentado nos materiais pornográficos, no entanto, são práticas extremamente violentas para as mulheres e que as colocam sempre em posição de subordinação ao masculino: dupla penetração, *gang bangs* (quanto uma mulher é penetrada simultaneamente por diversos homens), agressões físicas e verbais, dentre outros tipos de abusos (GRATON, 2019, p. 26).

Além disso, tais materiais reproduzem, reforçam e perpetuam a normalização de estereótipos racistas, da fetichização de relacionamentos lésbicos e de práticas como incesto e pedofilia, visto que muitas vezes as mulheres são retratadas de forma infantilizada (modelos de vídeo *teen* e *school*).

Dines explica que:

Quando eles encontram pornografia pela primeira vez, a maioria dos homens internaliza a ideologia sexista de nossa cultura, e a pornografia, ao invés de ser uma aberração, na verdade consolida suas ideias sobre sexualidade. E faz isso de uma forma que lhes dá intenso prazer sexual. Esse enquadramento da ideologia sexista como sexy e gostosa dá à pornografia um passe para transmitir mensagens sobre mulheres que, de qualquer outra forma, seriam consideradas completamente inaceitáveis (DINES, 2010, p. 87/88).

A produção hodierna de conteúdo pornográfico, marcada pela ascensão da internet, não é feita de forma espontânea ou aleatória. Muito pelo contrário: trata-se de um mercado com *modus operandi* altamente técnico e racional na produção e comercialização de seus produtos.

Os pornógrafos usam técnicas racionais de mercado e sabem exatamente quais são os discursos e relações de poder envolvidas nas imagens que veiculam.

Neste ponto, faz-se necessário ressaltar a pertinente observação de Raisia Ribeiro:

Não se ignora que os consumidores da pornografia possuem o livre arbítrio de pensar e de escolher se irão colocar em prática o que foi visto no âmbito pornográfico; mas se quer demonstrar que os discursos implícitos da pornografia são conscientemente formulados pelos seus produtores, com a intensão inegável de perpetuar a opressão contra a mulher (RIBEIRO, 2010, p. 158).

Dines e Diana Russel identificam que a indústria da pornografia busca moldar nossos gostos sexuais em troca de lucro obtido através de cenas que ficam cada vez mais extremas e violentas no decorrer dos anos (RUSSEL, 1993, p. 11). Dines salienta que a pornografia que era antes considerada *hard-core* agora é considerada *mainstream*. Isso porque, com a evolução da internet, as novas formas de acesso à pornografia e o vício dos consumidores, o mercado se tornou saturado, de forma que os consumidores começaram a se sentir entediados e desestimulados, o que fez com que os pornógrafos passassem a procurar novos caminhos que os tornassem diferentes dos outros, com produtos diferenciados. Dines identificou, no entanto, que a violência se tornou o caminho mais perseguido (DINES, 2010, p. 17).

Na pornografia, a sexualidade feminina é representada pela dor, pela depreciação, pela tortura sexual, pela humilhação e pelo uso, sendo erotizada a negação da humanidade da mulher. A sexualidade masculina, por outro lado, é explorada através da sua virilidade, do poder (e até dever) de dominação (MACKINNON, 1989, p. 211).

Por fim, nesta suma das principais ideias das feministas anti-pornografia da segunda onda do movimento feminista, faz-se mister ressaltar que referida corrente não presume que toda a pornografia seja realizada em condições de abuso ou feita mediante coação. “No entanto, sustenta-se que toda a pornografia é realizada mediante condições de desigualdade baseada no sexo. A indústria pornográfica explora, incentiva e mantém estas condições de desigualdade de gênero, sendo este um ponto central das críticas das feministas anti-pornografia” (RIBEIRO, 2018, p. 159).

2.2 O contraponto liberal de Ronald Dworking

No início da década de 90, Ronald Dworking, um dos maiores expoentes do pensamento liberal norte-americano, identificou que, nos Estados Unidos, os conflitos em torno de questões de raça e gênero estavam transformando antigas alianças e oposições no país.

Dworking apontou que as formas de expressão que veiculavam ódio racial ou atitudes de menosprezo do sexo feminino passaram a afigurar-se intoleráveis aos olhos de pessoas cujas convicções, sob outros aspectos, eram tradicionalmente liberais.

Em tom crítico à já mencionada lei de Indianápolis, cuja criação foi fomentada pelo movimento feminista anti-pornografia das décadas de 70 e 80, o autor anotou que:

A pornografia, muitas vezes, é grotescamente afrontosa; é ultrajante, não só para as mulheres, mas também para os homens. Porém, não podemos ver aí uma razão suficiente para proibi-la, sob pena de destruir o princípio de que as formas de expressão que odiamos são tão dignas de proteção quanto quaisquer outras. A essência da liberdade negativa é a liberdade de ofender, e isso não se aplica somente às formas de expressão heroicas, mas também às de mau gosto (DWORKING, 2006, p. 351).

Para Dworking, embora houvesse indícios de que a exposição à pornografia enfraquecesse as atitudes críticas das pessoas em relação à violência sexual, não existiam provas convincentes de que a pornografia causasse uma incidência maior de agressões de fato.

O movimento feminista de segunda onda afirmava, porém, que a pornografia não é apenas causa da violência física, como também provoca uma subordinação mais generalizada das mulheres em relação aos homens, o que reforça e perpetua a desigualdade de gênero. Sobre essa questão, Dworking (2006, p. 352/353) assentava que:

[...] mesmo que se pudesse demonstrar que a pornografia, como causa, é parcialmente responsável por uma estrutura econômica na qual poucas mulheres chegam a posições profissionais de responsabilidade ou recebem o mesmo salário pelo mesmo trabalho feito por homens, pela Constituição, não justificaria a censura. Sem dúvida alguma, seria inconstitucional a proibição de formas de expressão que *defendessem* explicitamente a ideia de que as mulheres devem desempenhar papéis inferiores ou mesmo papel nenhum no comércio e nas profissões liberais, ainda que essas formas de expressão se dirigissem a homens receptivos e atingissem seus objetivos. Por isso, não se pode alegar, como razão para proibir a pornografia, o fato de ela supostamente contribuir para uma estrutura econômica ou social desigual, mesmo se pensemos que isso é verdade.

Ao meu sentir, todavia, o entendimento esposado por Dworking não prospera.

Aqui reside minha crítica, que penso ser um importante ponto de reflexão: uma sociedade que se pretende emancipatória e que pretende corrigir violências e desigualdades históricas, complexas e profundamente enraizadas, precisa ir além e se atentar a todos os pontos que, mesmo “parcial ou reflexamente”, estejam contribuindo para a manutenção do *status quo*.

A pornografia, como visto, produz e reproduz a estrutura social hierárquica e o pensamento patriarcal que orienta a tomada de decisões em todos os âmbitos da sociedade. Ora, de que adianta, pragmaticamente, combater o machismo estrutural apenas em seus pontos “mais explícitos” e tangíveis, como, por exemplo, proibindo que empresas deixem de contratar ou discriminem funcionárias por razões de gênero, mas ignorar e aceitar passivamente as complexas relações e situações, como a pornografia, que perpetuam de forma contundente no imaginário social sobre o qual se estrutura a

sociedade a imagem da mulher subalterna, submissa e violentada, que não representada nada mais que um objeto de desejo sexual?

Enquanto esse imaginário social perdurar, a credibilidade das mulheres nunca será efetivamente assegurada.

Não se pode ignorar que a sexualidade feminina é uma das instâncias utilizadas pelos homens para exercer o controle não apenas político e social, mas também econômico, sobre as mulheres, o que perpetua a hierarquia de gênero que relega a mulher a um papel inferior. A teórica Kate Millet, em *Política Sexual* (1970), já denunciava que “[m]esmo com a aparência muda em que ela pode se apresentar, a dominação sexual obtém, sobretudo, a talvez mais perversa ideologia de nossa cultura, e fornece seu mais fundamental conceito de poder” (MILLET, 1970, p. 25).

Dworking aponta, ainda, que os textos feministas que defendiam a lei de Indianápolis pela proibição da pornografia, chamada por ele de censura, apresentavam mais um argumento: que a liberdade negativa dos pornógrafos entrava em choque não só com a igualdade, mas também com a liberdade positiva, pois a pornografia geraria não apenas a subordinação econômica e social das mulheres, mas também sua subordinação política (DWORKING, 2006, p. 352/353).

Segundo esse argumento, em que pese a pornografia não impeça as mulheres de votarem ou faça com que seu voto valha menos que o dos homens, ela geraria um imaginário social no qual as mulheres não poderiam ter um poder ou autoridade política verdadeira, vez que seriam vistas e compreendidas de modo falso, isto é, sob a ótica da fantasia masculina que as veem como pessoas muito diferentes das que elas realmente são.

Nesse contexto, a pornografia estaria negando a liberdade positiva das mulheres e seus direitos de serem senhoras de si mesmas, na medida em que as apresenta, perante a sociedade e a política, segundo as formas imaginadas pela fantasia masculina. Dworking assinala que este argumento afirmaria que existe um conflito não só entre liberdade e igualdade, mas dentro da própria liberdade e que, portanto, este argumento não poderia ser resolvido apenas pela primazia da liberdade como valor soberano da democracia norte-americana.

Todavia, Dworking assenta que o argumento de que a pornografia seria uma importante causa de criação e recriação do modo pelo qual a identidade feminina é concebida pelos homens seria totalmente implausível. Na visão do autor, “[a] pornografia sádica é repugnante, mas não é um objeto de circulação geral, exceto em suas formas brandas. É pouco provável que ela tenha uma influência tão grande quanto a da propaganda comercial e das novelas sobre o modo como a sexualidade, o caráter ou os talentos da mulher são concebidos pelos homens” (DWORKING, 2006, p. 354).

Atualmente, todavia, tal argumento não se sustenta. Como já dito, a indústria pornográfica é uma das que tem o maior alcance e mais lucra no mundo. Uma estatística feita pela plataforma de vídeos pornográficos Pornhub em 2017 apontou que, naquele ano, a plataforma contabilizou mais de 81 milhões de visitantes por dia e 24 bilhões de

pesquisas anuais, o que equivale a 50 mil buscas por minuto, ou 800 por segundo. Apenas o Pornhub disponibilizou mais de 4 milhões de vídeos em 2017 (2017 YEAR IN REVIEW, 2018).

A ascensão da internet e dos *smartphones* possibilitou a difusão da pornografia em larga escala. O relatório apontou que o Pornhub transmite, a cada 5 minutos, uma quantidade de dados maior do que o conteúdo inteiro da biblioteca pública de Nova York, que tem acervo superior a 50 milhões de livros (2017 YEAR IN REVIEW, 2018).

Ainda segundo o relatório, 76% do tráfego do Pornhub em 2017 se deu através de dispositivos móveis (2017 YEAR IN REVIEW, 2018), o que facilita o acesso de pessoas cada vez mais jovens a conteúdos pornográficos, criando significações da sexualidade e reforçando a ordem social androcêntrica.

Um estudo realizado pela educadora sexual Debby Hebernick demonstrou que 39% dos adolescentes de até 14 anos já haviam assistido pornografia e um terço deles havia começado aos 12 anos de idade ou menos (SINGH, 2018). Pesquisas realizadas nos Estados Unidos mostram, ainda, que crianças de apenas 11 anos já acessam regularmente a pornografia *hard-core* (RIBEIRO, 2018, p. 165).

2.3 A dominação pela sexualidade e o efeito silenciador do discurso

A pornografia, além dos já citados danos imediatos que produz no mundo concreto, é uma importante ferramenta de construção simbólica da sociedade patriarcal. Nesse sentido, MacKinnon teceu diversas críticas à forma com que o legislativo e o judiciário norte-americanos trataram a pornografia. Na visão dela, a lei estadunidense abordou a pornografia como sendo apenas um “ponto de vista”, como uma forma de comunicação que seria apenas ofensiva, mas não seria responsável por construir nenhum tipo de realidade.

A análise da pornografia, no entanto, é indissociável dos estudos da sexualidade cultural, ou sexualidade regulamentada, na medida em que constrói imagens e perpetua o imaginário social androcêntrico.

A sexualidade não é um dado isolado da natureza; é um fenômeno construído social e culturalmente dentro do contexto em que se insere. A sexualidade passou a ser estudada como um dado socialmente construído por sociólogos do construtivismo estruturalista como Michael Foucault, Pierre Bourdieu e Michel Bozon.

Bourdieu sustentava que existem estruturas objetivas no mundo social capazes de coagir a ação dos indivíduos, e que tais estruturas são construídas também pelo corpo social. Em suas palavras (BORDIEU, 2010, p. 33):

O trabalho de construção simbólica não se reduz a uma operação estritamente *performativa* de nomeação que oriente e estruture as *representações*, a começar pelas representações do corpo (o que ainda não é nada); ele se completa e se realiza em uma transformação profunda e duradoura dos corpos (e dos cérebros), isto é, em um

trabalho e por um trabalho de construção prática, que impõe uma definição diferencial dos usos legítimos do corpo, sobretudo os sexuais, e tende a excluir do universo do pensável e do factível tudo que caracteriza pertencer ao outro gênero [...].

O feminismo de segunda onda comunga com a ideia de que a sexualidade é (também, mas não só) um instrumento de dominação social. Por ser um fenômeno cultural, a sexualidade é remodelada, influenciada e aperfeiçoada pelas práticas sociais existentes. Nesse sentido, Bordieu ensina que a visão androcêntrica da divisão do trabalho sexual e da divisão sexual do trabalho (e, a partir daí, de toda a ordem social) não podem ser dissociadas.

A estrutura hierárquica da sociedade patriarcal não ocorre por acaso, mas decorre da “*somatização das relações sociais de dominação*: é à custa, e ao final, de um extraordinário trabalho coletivo de socialização difusa e contínua que as identidades distintas que a arbitrariedade cultural institui se encarnam em *habitus* claramente diferenciados segundo o princípio de divisão dominante e capazes de perceber o mundo segundo este princípio” (BORDIEU, 2010, p. 33/34).

Nesse contexto, a pornografia, enquanto prática social, tem grande influência na construção social androcêntrica, pois não apenas reflete, mas principalmente reforça e perpetua as realidades existentes.

A pornografia constrói arquétipos femininos à luz da visão masculina e estes arquétipos transformam a realidade. Na pornografia, ser feminina é sinônimo de degradação, silêncio, anuência e passividade. O masculino, por outro lado, é forte, viril, dominante e confiante. Além disso, a pornografia acarreta a padronização de comportamentos sexuais binários, onde o masculino é sempre superior ao feminino.

Segundo dados do Pornhub, o brasileiro passa em média 8 minutos por dia em sites pornográficos. São 8 minutos por dia consumindo imagens que naturalizam a violência contra a mulher, moldando o comportamento e a sexualidade do consumidor (ZANETTI, 2017). Nesse sentido, “a pornografia deve ser vista como uma prática discursiva, que produz substancialmente realidades sociais” (RIBEIRO, 2016, p. 61).

Nesse contexto, pensadores como Owen Fiss⁵ (FISS, 2005) assinalam que determinadas formas de expressão, dentre elas a pornografia, causam um efeito silenciador do discurso das pessoas a quem o ódio é dirigido (via de regra, grupos minoritários), pois abalam sobremaneira a visão de terceiros sobre a vítima e a visão da própria vítima sobre si mesma, causando-lhe intensa angústia, medo, revolta e vergonha, afastando-a, assim, da arena pública de debate.

Sobre o tema, Daniel Sarmiento ensina:

⁵ No mesmo sentido, Frank Michelman aduz que a fala da mulher pode ser silenciada não só por discursos com a intenção de abafá-la, mas também por argumentos e imagens que mudem a percepção que o público tem de seu caráter, seus desejos, sua posição na sociedade, e que mudem até mesmo a ideia que ela tem de quem é e do que quer. Escreve ele: “Pode-se afirmar com grande plausibilidade [que] a pornografia [é] uma causa da subordinação e do silêncio das mulheres... Por que a abertura de nossa sociedade aos desafios não precisa ser protegida de ações repressivas privadas e públicas? Eis aí uma pergunta justa, que se impõe por si só”. (MICHELMAN, 2006, p. 356/357).

[...] as vítimas do ódio, oprimidas, humilhadas e sentindo-se deserdadas por um Estado que se recusa a protegê-las, retraem-se e abandonam a esfera pública. O resultado é prejudicial não só a elas, que são privadas do exercício efetivo da sua cidadania, como a toda a sociedade, que perde o acesso a vozes e pontos de vista relevantes, cuja expressão na arena pública enriqueceria e pluralizaria o debate político (SARMENTO, 2006, p. 34).

É inegável que certas pessoas têm mais espaço, mais poder, mais discurso do que outras. Nesse sentido, MacKinnon salienta que quanto mais discurso para os dominantes, mais dominação, e quanto menos discurso para os oprimidos, menos igualdade. Nesse sentido, a autora ressalta que a pornografia silencia o discurso até mesmo de mulheres que buscam relatar abusos sexuais:

Ao se proteger o discurso dos pornógrafos, mais mulheres se tornam oprimidas e silenciadas. Ao se proteger a pornografia, mais vítimas de abusos possuem medo de falar em público. As vítimas de abusos não falam porque possuem medo de falar em público, reviverem novamente a situação de abuso vivida e serem desacreditadas. As vítimas de abuso, quando relatam o abuso sofrido, utilizam a linguagem do assédio sexual, reproduzem a linguagem dos abusadores, o que confronta com a linguagem do discurso público (MACKINNON, 1996, p. 64/68).

Ao relatar o abuso sofrido, continua o argumento, as mulheres se tornam pornográficas e são silenciadas pela própria lógica da pornografia, que reforça a ideia de que elas queriam ou poderiam para que o ato acontecesse. O próprio depoimento da vítima sobre o abuso sexual torna-a sexualizada e, em razão de sua sexualização, ela não poderia ter sofrido abuso sexual. “Afinal, quem iria escutar uma mulher que possui um pênis em sua boca?” (MACKINNON, 1992, p. 483/484).

A pornografia está inserida em uma complexa relação de poder, na qual a relação sexual ilustra a quantidade de poder que os homens exercem sobre as mulheres, silenciando-as, violentando-as e obstaculizando a busca emancipatória por uma sociedade que verdadeiramente coloque o discurso feminino em uma posição transformadora da realidade.

3. CONCLUSÃO: O TRATAMENTO DA CONSTITUIÇÃO DE 1988 À LIBERDADE DE EXPRESSÃO E À IGUALDADE E A LEGITIMIDADE DE REGULAÇÃO RESTRITIVA DA PORNOGRAFIA

As feministas anti-pornografia salientam que, no cenário jurídico-constitucional estadunidense, a pornografia vem sendo discutida através da dicotomia entre a liberdade de expressão dos pornógrafos e seus consumidores, de um lado, e a censura de ideias sobre o sexo, de outro.

Ocorre que a restrição da pornografia é uma medida afirmativa a favor da igualdade de gênero. As feministas anti-pornografia, em posição da qual este artigo comunga, defendem que a liberdade de expressão dos pornógrafos pertence, em verdade, à seara do discurso de ódio contra as mulheres e deve ser restringida na medida em que causa e perpetua um cenário de violência e silenciamento da mulher.

Não se olvida que a liberdade de expressão deve proteger não apenas os discursos “heroicos”, mas também aqueles que chocam e agridem. Muito menos se esquece que a liberdade de expressão é essencial em qualquer regime democrático, pois permite o livre confronto de ideias na formação da vontade coletiva.

No entanto, se por um lado a democracia exige a liberdade de expressão, por outro, ela pressupõe a igualdade. E na Constituição de 1988, ao contrário do que ocorre com a Primeira Emenda nos Estados Unidos da América, não há nada que autorize a conclusão de que a liberdade de expressão deve prevalecer em detrimento da igualdade.

É certo que, por razões históricas fáceis de se compreender, a Constituição de 1988, em um contexto de redemocratização contra um severo regime militar que praticou abertamente a censura política e artística, atribuiu posição de destaque à liberdade de expressão.⁶

Não obstante, a ordem constitucional de 1988 não concebeu a liberdade de expressão como um direito absoluto. O próprio texto constitucional consagrou direitos fundamentais que impõem restrições e limites à liberdade de expressão, como a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, honra e imagem das pessoas⁷.

Ademais, a própria Constituição cidadã consagrou bens e valores constitucionais que podem colidir com a liberdade de expressão no caso concreto, como a proteção da igualdade, da saúde e o devido processo legal. É inegável que a Constituição Federal de 1988 tem um sólido e profundo compromisso com a concretização da igualdade e com a luta contra o preconceito.⁸

É justamente neste cenário que surgem questões extremamente complexas relacionadas à liberdade de expressão, como a pornografia, envolvendo a imposição de limites a este direito fundamental para a necessária proteção de outros direitos fundamentais igualmente importantes, como a igualdade.

Nesse sentido, o igual acesso ao discurso deve ser uma das agendas centrais da concretização da igualdade. Isso porque a democracia só se realiza, substancialmente, através da inclusão de grupos tradicionalmente excluídos no espaço público e, nesse sentido, a pornografia apenas prejudica o funcionamento do processo democrático, pois destina-se a negar a igualdade de gênero, propagando a inferioridade das mulheres e legitimando a violência e a discriminação.

⁶ A liberdade de expressão foi expressamente consagrada em diversos dispositivos constitucionais: art. 5º, IV, X e XIV, e art. 220, caput e §§1º e 2º, todos da CF/88.

⁷ Art. 5º, X, da CF/88.

⁸ O art. 3º do texto magno dispõe que constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: “construir uma sociedade livre, justa e solidária” (inciso I), “erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais” (inciso III) e “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (inciso IV).

Rememore-se que a indústria pornográfica se utiliza da violência e da hierarquia de gênero com a finalidade de lucro. Os pornógrafos não estão fazendo pornografia para exteriorizar suas ideias e pontos de vista sobre a sexualidade, mas sim para obterem ganhos lucrativos. Dessa forma, a mídia pornográfica faz uso abusivo da liberdade de expressão para lucrar com o discurso de ódio, o que resulta na explicitação de formas e cenas reais de violência, que segregam, subordinam e silenciam.

O sexismo, assim como a homofobia ou o racismo, não é um fenômeno isolado e pontual da sociedade. Pelo contrário, a sexualidade é um elemento constitutivo da estrutura social e permeia seus extratos mais profundos, desempenhando um importante papel na definição de diversas práticas naturalizadas pela sociedade. A esse respeito, Bordieu (2010, p. 13) alerta que:

Como estamos incluídos, como homem ou mulher, no próprio objeto que nos esforçamos por apreender, incorporamos, sob a forma de esquemas inconscientes de percepção e de apreciação, as estruturas históricas da ordem masculina: arriscamo-nos, pois, a recorrer, para pensar a dominação masculina, a modos de pensamento que são eles próprios produto da dominação [...]

Nesse sentido, um direito que se pretenda emancipatório não pode esperar sair desse ciclo de dominação sem encontrar uma estratégia prática ativa. Um Estado passivo, que apenas se destine a proteger liberdades negativas, alimenta as estratégias hegemônicas patriarcais.

Não se pode admitir, sobretudo sob a égide da Constituição de 1988, que o direito assuma uma posição que se pretenda neutra em relação às questões de gênero, uma vez que a própria Constituição impõe ao Estado tarefas ativas ligadas à inclusão social e à transformação de práticas opressivas contra grupos minoritários e estigmatizados.⁹

Na verdade, quando o Estado se omite diante de uma manifestação pública de ódio ou desrespeito contra minorias – ou até age para protegê-las, proporcionando, por exemplo, escolta policial para assegurar o exercício da liberdade de expressão de racistas e neonazistas, como tem ocorrido algumas vezes nos Estados Unidos –, o sinal que se transmite para o público e para as vítimas é o de que ele não vê nada de errado na conduta do ofensor. A dor e a sensação de abandono dos alvos dessas manifestações tende a ser amplificada, e o símbolo que fica – e todos sabemos da importância dos símbolos na vida social – é o de um Estado cúmplice da barbárie (SARMENTO, 2006, p. 44).

Nesse contexto, é de rigor que a agenda igualitária passe por uma séria regulamentação da pornografia, no sentido de dificultar seu acesso e restringir seu conteúdo. É certo que o verdadeiro desafio atual para qualquer regulamentação nesse

⁹ O compromisso igualitário do Estado brasileiro se revela também no art. 5º, inciso I, da CF, que afasta as discriminações de gênero.

sentido é a *internet*, ambiente que dificulta qualquer restrição de conteúdo. Isso, contudo, não deve ser encarado como um impedimento a qualquer impulso no sentido de levar a debate no Congresso Federal a necessidade de erradicação da pornografia.

Alguns opositores da restrição ao acesso de pornografia advertem para o perigo de a restrição a esses conteúdos acabar por dar a eles maior publicidade, fomentando-os ao invés de combatê-los. Esse argumento, no entanto, parece contraintuitivo, se considerarmos o efeito geral dissuasório que as sanções costumam exercer. Ademais, a restrição à pornografia constitui alerta de que o Estado e a sociedade se posicionam, sem titubeios, contra o preconceito e a favor da proteção dos direitos das mulheres.

É sim importante dificultar o acesso à pornografia, mas é evidente que a simples restrição ou proibição de sua produção e circulação, por si só, não resolverá os problemas de violência estrutural e de falta de reconhecimento social que atingem as mulheres. É fundamental, em paralelo, implementar políticas públicas enérgicas de ações afirmativas e educação sexual, bem como desenvolver uma cultura de valorização da diversidade através da educação.

Todavia, nenhuma dessas medidas é incompatível com a restrição do discurso de ódio contra a mulher, onde se insere a pornografia. “Pelo contrário, elas são estratégias complementares e sinérgicas, que partem do mesmo denominador comum: a necessidade de o Estado posicionar-se com firmeza em favor da igualdade e do respeito aos direitos dos integrantes dos grupos mais vulneráveis que compõem a sociedade” (SARMENTO, 2006, p. 44).

Um direito que se pretende transformador e emancipatório não pode esperar passivamente por alguma revolução redentora, mas sim desenvolver os instrumentos necessários para enfrentar as desigualdades, violências e opressões concretas. A violência contra a mulher na pornografia é tão escancarada que basta ter olhos e ver¹⁰. Colocar a pornografia na categoria da “difusão de ideias”, “livre expressão do pensamento” ou “livre expressão da sexualidade” é um abuso inconstitucional da liberdade de expressão e representa, a bem da verdade, o ideal platônico do liberalismo tradicional, que coloca a liberdade absoluta como um fim em si mesma.

As questões de gênero são opacas à concepção de sujeito no pensamento liberal tradicional. A Constituição de 1988, no entanto, não permite a associação da liberdade humana à simples abstenção estatal. “Pelo contrário, ela se preocupa com a efetiva possibilidade de fruição da liberdade pelos indivíduos, o que supõe o enfrentamento dos obstáculos sociais que atravancam o seu exercício, presentes numa sociedade desigual e opressiva. Esta compreensão mais realista da autonomia individual projeta-se no campo da liberdade de expressão e ampara a pretensão estatal de coibir as manifestações que silenciem as vozes das suas vítimas” (SARMENTO, 2006, p. 48), como ocorre com a pornografia.

¹⁰ A descrição de um site chamado *Gag me and then fuck me* deixa a questão mais clara: “A gente pega essas putas maravilhosas e faz o que todo homem realmente gostaria de fazer. Nós fazemos com que elas engasguem até borrar a maquiagem e deixamos todos os seus buracos ardendo – vaginal, anal, dupla penetração, qualquer ato brutal envolvendo pau e um orifício. Depois damos um banho grudento nelas!”. (DINES, 2010, p. 19). Uma rápida pesquisa no google mostra conteúdos com descrições bastante semelhantes.

É evidente que este artigo, dentro de seus limites, não se propõe a analisar as nuances de qualquer solução legislativa que se pretenda, mas apenas evidenciar a necessidade de que esse debate seja enfrentado com seriedade e profundidade, não apenas pelo Congresso brasileiro, mas por toda a sociedade civil, sobretudo pelas mulheres, que devem estar em movimento permanente na luta emancipatória.

À guisa de conclusão, é de rigor salientar que o Brasil vem aceitando restrições à liberdade de expressão com a finalidade de combater o preconceito e a intolerância contra minorias estigmatizadas, e que este caminho está em consonância com a jurisprudência constitucional da maioria das democracias modernas.

4. REFERÊNCIAS

A INDÚSTRIA que, silenciosamente, lucra bilhões com a exploração de mulheres e crianças. Arquivista Radical, 15 de dezembro de 2018. Disponível em: <https://bit.ly/3MikXn9>. Acesso em: 16 mai. 2023.

ALLEN, M. et al. Exposure to pornography and acceptance of rape myths. **Journal of communication**, v. 45, n. 1, p. 5-26, 1995.

BARROS, A. M. D. B.; BARBOSA, R. N. Indústria pornográfica e a violência oculta contra as mulheres. **Revista Científica do UBM**, p. 46-56, 2022.

BENEVIDES, B. G.; NOGUEIRA, S.N. B. Assassinatos e violência contra travestis e transexuais brasileiras em 2020. **São Paulo: Expressão Popular, ANTRA, IBTE**, 2021.

BERLIN, I. et al. Dois conceitos de liberdade. In BERLIN, I. **Estudos sobre a humanidade**. São Paulo: Brasiliense, 1999.

BONINO, S. et al. Use of pornography and self-reported engagement in sexual violence among adolescents. **European Journal of Developmental Psychology**, v. 3, n. 3, p. 265-288, 2006.

BOURDIEU, P. **A Dominação Masculina**. 9. ed. Tradução de Maria Helena Kühner. Rio de Janeiro: BertrandBrasil, 2010.

BRIDGES, A. J. et al. Aggression and sexual behavior in best-selling pornography videos: A content analysis update. **Violence against women**, v. 16, n. 10, p. 1065-1085, 2010.

BRIDGES, A. J. Pornography's effects on interpersonal relationships. **The social costs of pornography**, p. 89-110, 2010.

BROWN, J. D.; L'ENGLE, K. L. X-rated: Sexual attitudes and behaviors associated with US early adolescents' exposure to sexually explicit media. **Communication research**, v. 36, n. 1, p. 129-151, 2009.

DINES, G. **Pornland: how porn has hijacked our sexuality**. Boston: Beacon Press, 2010.

DWORKING, A. **Life and death**. New York: The Free Press, 1997.

DWORKING, R. **O direito da liberdade: a leitura moral da Constituição norte-americana**. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

FISS, O. M. **A ironia da liberdade de expressão: Estado, regulação e diversidade na**

esfera pública. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.

GRATON, I. A. **O DNA da dominação masculina: pornografia e violência contra as mulheres**. 2019. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Comunicação Social)—Universidade de Brasília, Brasília, 2019. Disponível em: <https://bit.ly/41TUNwy>. Acesso em 14 mai. 2023.

Hot girls wanted: turned on. Direção: BAUER, J.; GRADUS, R. Produção: BAUER, J.; GRADUS, R.; HUCKABEE, B.; JONES, R; PAUL, B. Netflix, 2015.

LOVELACE, L. MCGRADY, MIKE. **Ordeal**. Citadel Press, 2006.

LUBBEN, Shelley. **Truth behind the fantasy of porn**. Shelley Lubben Communications, 2010.

MACKINON, Catharine A. *Toward a feminist theory of state*. Cambridge, Massachusetts: Harvard University Press, 1989.

MACKINNON, C. A. **Only Words**. Cambridge: Harvard University Press, 1996.

MACKINNON, C. A. *In* ITZIN, Catherine. (Org.) *Pornography: women, violence and civil liberties. A radical view*. Oxford: Oxford University Press, 1992. *In* RIBEIRO, R. D. D. S.; MIGUENS, M. S. Pornografia e sexualidade: uma denúncia da condição feminina. **Revista Brasileira de Direitos e Garantias Fundamentais**, v. 4, n. 1, p. 148-168, e-ISSN: 2526-0111, 2018.

MACKINNON, C. A. Pornography: Not a moral issue. *In Women's Studies International Forum*, Volume 9, Issue 1, 1986, p. 63-78, ISSN 0277-5395. Disponível em: <https://bit.ly/3ocHn0T>. Acesso em: 14 mai. 2023.

MALAMUTH, N. M.; CHECK, James V. Sexual arousal to rape and consenting depictions: The importance of the woman's arousal. **Journal of Abnormal Psychology**, v. 89, n. 6, p. 763, 1980.

MANNING, J. C. The impact of internet pornography on marriage and the family: A review of the research. **Sexual Addiction & Compulsivity**, v. 13, n. 2-3, p. 131-165, 2006.

MICHELMAN, Frank. Conceptions of Democracy in American Constitutional Argument: The Case of Pornography Regulation. *In* DWORKING, R. **O direito da liberdade: a leitura moral da Constituição norte-americana**. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

MILLET, K. *Política sexual*. New York: Columbia University Press, 1970.

RIBEIRO, R. D. D. S. **Discurso de ódio, violência de gênero e pornografia: entre a liberdade de expressão e igualdade**. Rio de Janeiro: Editora Multifoco, 2017.

RIBEIRO, R. D. D. S.; MIGUENS, M. S. Pornografia e sexualidade: uma denúncia da condição feminina. **Revista Brasileira de Direitos e Garantias Fundamentais**, v. 4, n. 1, p. 148-168, e-ISSN: 2526-0111, 2018.

RIBEIRO, R. D. D. S. **Discurso de ódio, violência de gênero e pornografia: entre a liberdade de expressão e a igualdade**. 2016. Dissertação (Mestrado em Direito Constitucional) – Universidade Federal Fluminense, Faculdade de Direito, Niterói, 2016. Disponível em: <https://bit.ly/3MpA2U2>. Acesso em: 14 mai. 2023.

RUSSEL, Diana E. H. *Against Pornography: The Evidence of Harm*. Bekerley: Russell

Publications, 1993.

SARMENTO, D. A liberdade de expressão e o problema do “hate speech”. *In* SARMENTO, D. **Livres e iguais: estudos de direito constitucional**. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2006.

SINGH, Natasha. Talk to your kids about porn. **The Atlantic**. 2018. Disponível em: <https://bit.ly/3pRN2tN>. Acesso em: 14 mai. 2023.

SUNSTEIN, C. R. **Democracy and the Problem of Free Speech**. New York: Free Press, 1995.

ZANETTI, L.; MOTTA, T. **Como a pornografia ajuda a justificar a normalização da violência contra as mulheres**. 2017. Disponível em: <https://bit.ly/438BO2t>. Acesso em 14 mai. 2023.

2017 Year in Reveal. Pornhub, 2018. Disponível em: <https://bit.ly/45gV4Nd>. Acesso em: 14 mai. 2023.